



CEETEPS
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
Governo do Estado de São Paulo
Administração Central
Coordenadoria de Recursos Humanos

Ofício Circular Conjunto nº 001/2001 – CRH/CAD

São Paulo, 22 de janeiro de 2001

Senhor(a) Diretor(a)

Objetivando orientar e dirimir algumas dúvidas ainda freqüentes nas Unidades de Ensino quanto ao benefício referente ao Auxílio Alimentação, passamos a enumerar as providências que a Unidade deverá adotar, orientar e verificar:

1. Tem direito ao benefício todos os servidores que percebam remuneração total (Circular Conjunta nº 02/97 – CRH/DFC) até 120 UFESP, hoje R\$ 1.112,40 (hum mil cento e doze reais e quarenta centavos);
2. Se o servidor tiver outro vínculo com o Estado, a somatória das remunerações não poderá ultrapassar as 120 UFESP;
 - 2.1 havendo dois vínculos, o benefício será concedido naquele que proporcionar maior vantagem ao servidor, ficando a matrícula no outro bloqueada para este fim;
 - 2.2 quando se tratar de professor que possui dois vínculos e a situação relativa a matrícula bloqueada se alterar, proporcionando-lhe um benefício maior, deverá o professor solicitar no respectivo órgão o bloqueio na situação atual, com o conseqüente desbloqueio da outra. Para tanto, deverá a Unidade de Ensino encaminhar a alteração desejada ao Serviço de Administração de Recursos Humanos – SARH, para que sejam tomadas as devidas providências junto à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;
 - 2.3 quando o servidor possuir dois vínculos com o Estado e recebendo o benefício pelo órgão não pertencente ao CEETEPS e vier a solicitar dispensa/exoneração/rescisão do referido órgão, deverá o professor requerer junto a Unidade de Ensino o desbloqueio da matrícula do CEETEPS, devendo esta encaminhar o referido pedido à SARH para as providências cabíveis.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Coordenadoria de Administração

Antonio Carlos Pavanelli
Coordenador

Vera Regina Pedro Marcondes
Coordenadora